



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

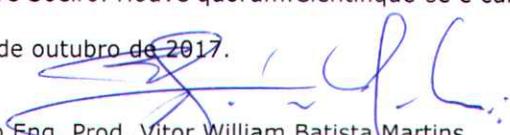
REUNIÃO: **3 / 2017 – Ordinária**
DECISÃO: **221/2017 - CEMM**
PROCESSO: 3216992017
INTERESSADO .: ELISIO DE CARVALHO FRADE

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO - Deferido

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEMM do CREA-PA, reunida em 19 de outubro de 2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de ELISIO DE CARVALHO FRADE, e Considerando que o profissional é Engenheiro Mecânico e que possui atribuições compatíveis com os serviços apresentados, logo, possuindo todos os qualificativos para atuar na área; Considerando que além disso, apresentou no protocolo cópias da Certidão de Acervo Técnico Nº 1120/CAT/GRC/2007 nos quais atesta-se a capacidade de instalação de: - 04 condicionadores de ar tipo self contained de 15 TR cada; - 02 condicionadores de ar tipo split system de 5 TR cada; - 01 condicionador de ar tipo split system de 2,5 TR; - 01 condicionador de ar tipo split system de 2 TR; - 01 condicionador de ar tipo split system de 1,5 TR; Considerando que o SELF CONTAINED é uma unidade condensadora de ar que reúne em um só gabinete a evaporadora e a condensadora, permitindo grande eficiência, com capacidades variando de 3 TR até 60 TR; Considerando que o SPLITÃO possui, como todos os aparelhos do tipo SPLIT, o compressor junto à unidade evaporadora, que é externa; Considerando que quanto ao TIPO DO SERVIÇO, ao seu constituinte qualitativo, entendemos que a formação do profissional, bem como a experiência comprovada mediante CAT, o habilitam para realizar a instalação tanto de um quanto de outro tipo de equipamento; DECIDIU, por unanimidade, firmar entendimento que o profissional em epígrafe, Engenheiro Mecânico Elísio de Carvalho Frade, possui todos os requisitos técnicos e de experiência que permitam ao mesmo atuar na área de refrigeração e ar condicionado para qualquer tipo de equipamento ou serviço, independentemente da capacidade ou quantidade, uma vez que o mesmo é profissional da especialidade Engenharia Mecânica, com atribuições constantes no Art. 12 da Res. 218/73 do CONFEA.. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Newton Sure Soeiro, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Sure Soeiro. Houve quorum. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de outubro de 2017.


Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batista Martins
Coordenador Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEMM